

TC-010.997/2004-4.

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Banco do Nordeste do Brasil.

Embargantes: Roberto Smith, Victor Samuel Cavalcante da Ponte, Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães, Paulo Pereira Jucá e Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral.

DESPACHO

Por meio dos presentes embargos de declaração (peça nº 41), os recorrentes em referência buscam o saneamento dos vícios de omissão e obscuridade, supostamente verificados em relação ao Acórdão nº 2.947/2012-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 648/2007-TCU-Plenário.

2. A diversidade de argumentos oferecidos na peça recursal rende ensejo a uma análise pormenorizada por parte da unidade técnica especializada do Tribunal.

3. Assim, ante a faculdade conferida pelo art. 51, inciso II, da Resolução-TCU nº 253/2012, determino o encaminhamento dos autos à Secretaria de Recursos - Serur, para que se pronuncie quanto à admissibilidade destes embargos e, se for o caso, no tocante ao seu mérito.

4. Determino, ainda, em caráter excepcional, seja analisada e instruída pela Serur a petição que constitui a peça nº 66 dos autos, dada a sua nítida correlação com o recurso em comento, de forma a apresentar ao relator o encaminhamento cabível na espécie.

5. Por fim, oriento o órgão instrutivo no sentido de que o retorno dos autos ao meu Gabinete ocorra via Ministério Público, de cuja representação solicito, desde logo, o judicioso pronunciamento.

À Serur.

TCU, Gabinete, em _____ de março de 2013.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator